



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## **CONTRATO Nº 04.025.10.2021**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO MÓVEL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS PRÉ-HOSPITALARES, NA MODALIDADE ÁREA PROTEGIDA, POR AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, (UTI MÓVEL) COM EQUIPAMENTOS E TRIPULAÇÃO.**

A **UNIÃO FEDERAL** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF-3ª Região)**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLI**, designado pelo Ato PRES nº 2.799, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições contidas na Portaria nº 537, de 17 de junho de 1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (JFSP)**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, designado pelo Ato nº 7779, de 02 de março de 2020, retificado pelo Ato nº 7813, de 05 de março de 2020, ambos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **DEZ SERVIÇOS E EMERGÊNCIAS LTDA** estabelecida na Rua Carneiro Leão nº 670, Mooca, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.175.951/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **GIVALDO SANTOS REIS** Diretor, portador da cédula de identidade RG nº 26.560.523-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 248.031.348-47, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acertada a celebração do presente Contrato, decorrente do **Processo nº 0271616-53.2021-4.03.8000, Pregão Eletrônico nº 050/2021**, com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de pronto socorro móvel de urgências e emergências médicas pré-hospitalares, NA MODALIDADE ÁREA PROTEGIDA, por ambulância de suporte avançado tipo D, (UTI móvel) com equipamentos e tripulação, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I – 8323929, do Edital - 8323896) e da Proposta Comercial da CONTRATADA (8374925).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

O objeto será fornecido em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), devendo ser obedecidas as condições expressamente mencionadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

## **REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

1. O regime de execução dos serviços será indireta, no regime de empreitada por preço global.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de remoção, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato.
2. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura deste Contrato, acesso ao Sistema de Comunicação através de rádio comunicador ou telefonia móvel, que serão utilizados pela equipe para informar imediatamente à DSAU e/ou NUSA, previsão do tempo de chegada ao local designado, intercorrências no trajeto, horário de chegada do local de atendimento, horário de saída do local de atendimento, horário de chegada na Unidade de Saúde de Destino. Deverá manter o Sistema de Comunicação atualizado e comunicando imediatamente qualquer alteração.
3. Sempre que acionada pelos CONTRATANTES, deverá ocorrer pronto atendimento ao chamado em até 30 minutos, não podendo exceder 45 minutos após comunicação.
4. A CONTRATADA deverá fornecer em até 24 (vinte e quatro) horas após cada acionamento um Relatório de Atendimento.
  - 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer em até 24 (vinte e quatro) horas após cada acionamento um Relatório de Atendimento – Anexo B, onde conste: Nomes e número de registro dos profissionais técnicos da tripulação, placa da ambulância utilizada e intercorrências durante o trajeto, caso ocorram. Em todos os atendimentos, o Relatório deverá vir acompanhado da respectiva Ficha de Atendimento do Usuário.
  - 4.2. Os relatórios de rastreamento gerados durante atendimento aos CONTRATANTES deverão ser enviados à DSAU e/ou NUSA no mesmo prazo do Relatório de Atendimento.
5. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura deste Contrato, os telefones e *e-mails* para o devido acionamento dos serviços, mantendo-os atualizados e comunicando imediatamente qualquer alteração.
6. Locais de referência para execução do objeto:
  - 6.1. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Av. Paulista nº 1842, Torre Sul e Torre Norte, Condomínio Cetenco Plaza, Bela Vista, São Paulo – SP;
  - 6.2. Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768, Térreo, Bela Vista, São Paulo - SP;
    - 6.2.1. os atendimentos se darão nas dependências da Sede Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA SEXTA**  
**PREÇO E REAJUSTE**

1. Pela execução do objeto deste Contrato, os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA, os valores constantes da Proposta Comercial, perfazendo o valor total de **R\$ 18.124,92** (dezoito mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme descrito abaixo.

Descrição	Unidade	Quantidade Estimada em 12 meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação de serviços de pronto socorro móvel de urgências e emergências médicas pré-hospitalares, NA MODALIDADE ÁREA PROTEGIDA, por ambulância de suporte avançado tipo D, (UTI móvel) com equipamentos e tripulação, a partir dos ambulatórios do TRF-3ª Região e da JFSP.	Chamados	12 (TRF-3ª Região)	1.510,41	18.124,92
		6 (JFSP)		

1.1. Os valores estimados para cada exercício são:

1.1.1. 2021: R\$ 151,04 (cento e cinquenta e um reais e quatro centavos);

1.1.2. 2022: R\$ 17.973,88 (dezessete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

1.3. Os preços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo o IPCA IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores, contados da data limite para a apresentação da proposta comercial.

2. A concessão do reajuste não será automática ao final do período, cabendo à CONTRATADA postular o reajuste por meio de requerimento.

3. A periodicidade para novos reajustes será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

4. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

5. A aplicação do reajuste na forma prevista neste contrato não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.1. Os pedidos dessa natureza deverão ser apresentados mediante requerimento, instruídos da documentação comprobatória.

5.1.1. O requerimento poderá ser indeferido de plano, desde que ausente documentação comprobatória.

5.1.2. O requerimento de eventual reajuste deve ser encaminhado à DSAU/TRF-3ª Região e ao NUSA/JFSP.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

1. O faturamento será efetuado, mensalmente, a partir do 1º útil subsequente ao da prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, Item 10, Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverão ser encaminhados:

2.1. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, aos cuidados da Divisão de Assistência : Saúde - DSAU, situado na Av. Paulista nº 1.842, Torre Sul, 24º andar, Bela Vista, São Paulo - SP,

CEP 01310-945, e-mail: [saude@trf3.jus.br](mailto:saude@trf3.jus.br);

2.2. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, aos cuidados do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, situado na Rua Peixoto Gomide nº 768, Térreo, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01409-904, e-mail: [adm-sp-nusa@trf3.jus.br](mailto:adm-sp-nusa@trf3.jus.br), respectivamente, que os protocolarão;

2.3. na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo II do Edital;

2.3.1. a CONTRATADA deverá manter os documentos mencionados no subitem 2.3 atualizados durante a vigência deste Termo de Contrato.

3. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado.

3.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/1993, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelos CONTRATANTES, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

5. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

6. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF-3ª Região ou Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, antes do processamento do respectivo pagamento.

7. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

8. Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

## CLÁUSULA OITAVA

### RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Quando do pagamento à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentações; Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

1.1. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

2. A CONTRATADA cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 13.701/2003. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

3. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da contratação, Declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, devendo informar imediatamente aos CONTRATANTES qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## CLÁUSULA NONA

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos itens 2 e 3 da Cláusula "Faturamento".

1.1. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

1.2. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nos subitens 1.1 e 1.2 desta Cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pela CONTRATADA, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelos CONTRATANTES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não

cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

1.1. Tribunal Federal da 3ª Região: Programa de Trabalho Resumido nº 168434, Fonte de Recurso nº 0100000000, Natureza da Despesa nº 339039-61 (Serviços de Socorro e Salvamento), Nota de Empenho nº 2021NE000401 (8378781), emitida em 28/12/2021, no valor de R\$ 12.083,28 (doze mil, oitenta e três reais e vinte e oito centavos), e anulada parcialmente (8380495), em 29/12/2021, no valor de R\$ 11.982,59 (onze mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

1.2. Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo: Programa de Trabalho Resumido nº 168312, Fonte de Recurso nº 0100000000, Natureza da Despesa nº 339039-61 (Serviços de Socorro e Salvamento), Nota de Empenho nº 2021NE000955 (8378771), emitida em 28/12/2021, no valor de R\$ 50,35 (cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

2. Os valores correspondentes ao exercício seguinte serão empenhados oportunamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA, além das disposições descritas no Termo de Referência, deverá ainda:

1.1. executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal dos CONTRATANTES, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

1.2. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

1.3. atender as demais condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

Os CONTRATANTES cumprirão o disposto na Cláusula Nona (Pagamento), oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

1. O gerenciamento do Contrato será efetuado pela Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS) e Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde (NUSA), sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seu(s) substituto(s) especialmente designados(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e art. 42 da IN nº

05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. Os CONTRATANTES fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **PENALIDADES**

1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no caso de aplicação de multa, o valor correspondente será de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

1.1. O valor da multa aplicada será:

1.1.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;

1.1.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

1.1.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou

1.1.4. cobrado judicialmente.

2. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

2.1. A CONTRATADA será notificada, pelo fiscal do Contrato, por meio eletrônico *ou fac simile*, da mora, sendo que, no momento do atesto do documento de cobrança, deverá ser relatado o(s) dia(s) em atraso.

3. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

4. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

5. As multas serão independentes e, a critério dos CONTRATANTES, cumulativas.

6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, os CONTRATANTES poderão cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo à CONTRATADA informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.

8. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da CONTRATADA, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação

9. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

## DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

1.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, na hipótese da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados aos respectivos CONTRATANTES, conforme o art. 3º da Resolução nº 007/2005, e suas alterações, do Conselho Nacional de Justiça.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 0271616-53.2021.4.03.8000;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2021;
- c) Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 27/12/2021, considerado o dia de realização do certame;

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

#### COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações deverão ser endereçadas:

1.1.1. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO: Divisão de Assistência à Saúde DSAU, situada na Av. Paulista nº 1.842, Torre Sul, 24º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-945, Telefone (11) 3012-1563 ou endereço eletrônico **saude@trf3.jus.br**;

1.1.2. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO: Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, situado na Rua Peixoto Gomide nº 768, Térreo, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01409-904, Telefone (11) 2172-6267 ou no endereço eletrônico: **admssp-nusa@trf3.jus.br**.

1.2. As comunicações feitas pelos CONTRATANTES em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico **dezemergencias@dezemergencias.com.br**, conforme informado na Proposta Comercial, devendo a CONTRATADA mantê-lo atualizado.

1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelos CONTRATANTES.

1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **DEZ SERVIÇOS E EMERGÊNCIAS LTDA**, situada na Rua Carneiro Leão nº 670, Mooca, São Paulo - SP, CEP 03102-050, telefone (11) 3348-1002.

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.



## CLÁUSULA NONA

### FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Pereira da Silva Levy**, **Assessor de Licitações e Contratos, em Exercício**, em 03/01/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Givaldo Santos Reis**, **Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 04/01/2022, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos**, **Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 04/01/2022, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo**, **Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/01/2022, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8378606** e o código CRC **361FDCE0**.